



RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO

Licitação Pública Internacional nº 001/2013

Processo nº 1906/2011

Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica”.

Objeto: “Aquisição de aeronave tipo helicóptero Biturbina, categoria leve com capacidade de transporte de 02 (dois) pilotos, em duplo comando e 06 (seis) passageiros”.

Após análise pelo Núcleo de Licitações e Compras da Fundação Florestal dos questionamentos enviados pela empresa AugustaWstland do Brasil Ltda., segue abaixo as respostas:

PERGUNTA 03:

Entendemos que o item 3.3 das IAL (pág. 13 do edital) deverá ser atendido pelos Licitantes mediante a apresentação de declaração de próprio punho do Licitante. É correto este entendimento?

RESPOSTA 03:

Não. Quando a empresa apresenta o “Formulário de Apresentação de Propostas”, constante a Seção IV, a licitante se compromete a atender a todas as exigências estabelecidas no edital de Licitação Pública Internacional – LPI e seus anexos, partes integrantes da LPI.

PERGUNTA 04:

Entendemos que os serviços relativos à Garantia Técnica não devem ser considerados um “serviço conexo”, para fins de preenchimento e preparo do formulário intitulado “Preço e Cronograma de Execução – Serviços Conexos”, previsto na Seção IV, pág. 57, do ato convocatório. É correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 04:

Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA 05:

Considerando-se o que dispõe o item 8 do Aviso de Licitação, no qual se lê que a abertura das propostas ocorrerá às 9 horas e 5 minutos do dia 11 de julho do corrente, perguntamos se os dizeres constantes dos envelopes não deveriam ser os seguintes: “NÃO ABRIR ANTES DE 11 DE JULHO DE 2013 ÀS 09H:05MIN.” Em caso afirmativo, parece-nos que a correspondente modificação deveria ser feita nos DDL, págs. 39 e 40, nos espaços referentes aos itens 23.2(c) e 27.1 das IAL. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA 05:

Não. Os dizeres constantes nos envelopes deverão ser os seguintes: “NÃO ABRIR ANTES DE 11 DE JULHO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS”, de acordo com o item 23.2 do edital e o aviso de licitações.

PERGUNTA 06:

Relativamente ao item 7.1 das IAL, solicitamos que o prazo para formulação de pedidos de esclarecimentos seja ampliado, pois ter de apresentar tal solicitação com



ao menos 21 dias de antecedência parece-nos por demais rigoroso, especialmente se comparada tal regra com os prazos estipulados no art. 41 da Lei 8666/93. Lembramos, respeitosamente, que pedidos de esclarecimentos tendem ao aperfeiçoamento do certame e, não raro, servem à finalidade de afastar futuros questionamentos.

RESPOSTA 06:

A Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 em seu artigo 42, parágrafo 5º, admite que sejam obedecidas às normas e procedimentos dos organismos internacionais quando se trata de licitações a serem realizadas com recursos de organismo financeiro estrangeiro. Assim, por se tratar de uma aquisição no âmbito do Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica” financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, esta Licitação Pública Internacional – LPI segue as Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, formulário GN – 2349-7, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Com isso, fica mantido que o Comprador responderá por escrito a todos os pedidos de esclarecimento, sempre que esses pedidos forem recebidos pelo Comprador pelo menos vinte e um (21) dias antes da data limite para apresentação de propostas.

PERGUNTA 07:

Levando-se em conta a extensa documentação a ser fornecida ao Comprador, no âmbito da presente licitação, notadamente quando a Licitante é estrangeira, roga-se, respeitosamente, com fundamento no item 8.3 das IAL, a prorrogação, em 20 dias, do prazo para apresentação das propostas. Certamente, a extensão do prazo permitirá a participação de uma quantidade maior de interessados, em atendimento ao interesse público.

RESPOSTA 07:

Em atendimento ao solicitado estamos providenciando a prorrogação do prazo de entrega das propostas, bem como da sessão pública da Licitação Pública Internacional – LPI, por mais 15 (quinze) dias, **passando de 11/07/2013 às 09:00 horas, para 26/07/2013, às 09:00 horas.**

PERGUNTA 08:

À vista do que estabelecem os itens 10.1 e 18.2 das IAL, pedimos a dispensa da apresentação das traduções dos manuais e publicações técnicas, bem como das certidões da ANAC, lista de preços e dos currículos dos cursos no treinamento compreendido nos serviços conexos, porquanto o fornecimento de tais traduções aumentaria de forma verdadeiramente impressionante a documentação constante da proposta – e os gastos em prepará-la. Ponderamos, inclusive, que os termos técnicos, especialmente os grafados em língua inglesa, são disseminados e de conhecimento geral, sendo realmente desnecessária a sua tradução.

RESPOSTA 08:

Fica dispensada a tradução dos seguintes documentos: Manuais, publicações técnicas e currículos dos cursos no treinamento. Demais documentações, conforme definido na Seção I. Instruções Aos Licitantes (IAL), subitem 10.1 do edital de LPI, poderão estar em outro idioma, desde que as partes pertinentes estejam acompanhadas de uma tradução **fidedigna** no idioma especificado nos DDL (**português – Brasil**), em cujo caso, para fins de interpretação da proposta, esta tradução prevalecerá.



PERGUNTA 09:

Estamos entendendo que as exigências contidas no item 11.1(h) das IAL e no respectivo item dos DDL, constante da pág. 37 do ato convocatório, serão cumpridas mediante a apresentação: (i) de declaração firmada pela Licitante, no sentido de que ela cumprirá as obrigações ali indicadas, quando inexistir, no momento da apresentação das propostas, documento hábil a atestar o que ali está escrito e (ii) dos documentos capazes de atestar as circunstâncias indicadas no texto, como se passa com relação ao segundo, quarto e quinto pontos do quadro da página 37. É correto este entendimento?

RESPOSTA 09:

Não, o entendimento não está correto. Para atender ao item 11.1 (h) das IAL as licitantes deverão apresentar documentos comprobatórios de que o MODELO de aeronaves propostos possui as documentações no Brasil abaixo descritas:

- Ser homologado para voo visual (VFR) diurno e noturno e para voo por instrumentos (IFR) diurno e noturno.
- Atender as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, prescritas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 27 (RBAC Nº 27), devidamente homologados para operação no Brasil, além de estar devidamente equipada e certificada para operação Categoria “A”.
- Estar certificado para operar com tripulação mínima de 01 (um) piloto (single pilot), segundo as Regras de Voo Visual (VFR) e por Instrumentos (IFR) diurno e noturno.

A licitante, quando da apresentação do “Formulário de Apresentação de Propostas”, constante a Seção IV, a licitante se compromete a atender a todas as exigências estabelecidas no edital de Licitação Pública Internacional – LPI e seus anexos, partes integrantes da LPI, incluindo os demais itens que só poderão ser atendidos mediante a entrega do bem.

PERGUNTA 10:

Estamos entendendo que o item 18.3 das IAL será cumprido mediante a apresentação de declaração firmada pela Licitante, contendo o disposto no campo pertinente a tal item no quadro respectivo dos DDL (itens 1 a 5), constante da pág. 38 do ato convocatório. É correto este entendimento?

RESPOSTA 10:

Não, o entendimento não é correto. Quando a empresa apresenta o “Formulário de Apresentação de Propostas”, constante a Seção IV, a licitante se compromete a atender a todas as exigências estabelecidas no edital de Licitação Pública Internacional – LPI e seus anexos, partes integrantes da LPI.

PERGUNTA 11:

Nos casos em que a Licitante seja uma sociedade estrangeira – portanto, pessoa jurídica com sede fora do Brasil -, entendemos que o item 19.1(b) das IAL seria tido como cumprido mediante a apresentação de declaração da Licitante designando como sua Agente no país uma subsidiária sediada no Brasil, a qual atenda às exigências descritas no mencionado item. É correto este entendimento?

RESPOSTA 11:

Sim, o entendimento está correto.



PERGUNTA 12:

Fazemos referência ao item 19.1(c) das IAL, bem como ao que consta da Seção III, págs. 45 e 46 do ato convocatório, para expor o nosso entendimento de que a Licitante estrangeira, pessoa jurídica com sede e fábrica no exterior, é considerada não estabelecida no Brasil, apesar de possuir subsidiária no Brasil. É correto este entendimento?

RESPOSTA 12:

Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA 13:

Com relação à exigência contida no item 20.1 das IAL, entendemos que a indicação de que o prazo de validade da proposta é de 90 dias deve ser inserida na alínea “(e)” do Formulário de Apresentação da Proposta. É correto este entendimento?

RESPOSTA 13:

Não. Não é correto este entendimento, pois na alínea “(e)” do Formulário de Apresentação da Proposta fica determinado que a proposta se manterá vigente no período estabelecido na Subcláusula 20.1 das IAL.

PERGUNTA 14:

Por força do que prevê o item 34.1 das IAL e do momento em que serão abertas as propostas, sugerimos que a data da taxa de câmbio utilizada para determinação do preço ofertado seja a do fechamento do dia anterior ao da apresentação das propostas, vale dizer, a taxa de fechamento de câmbio em 10 de julho de 2013.

RESPOSTA 14:

Estão mantidas as condições constantes no item 34.1 da Seção II. Dados da Licitação (DDL).

PERGUNTA 15:

À vista do estabelecido no item 36.4, favor esclarecer se o Comprador, o Estado de São Paulo, goza de isenção tributária, ou de benefícios tributários, para a compra do bem ora licitado. Favor informar, de todo modo, o número de CNPJ do Comprador.

RESPOSTA 15:

Informamos que a Compradora do equipamento será esta Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – CNPJ nº 56.825.110/0001-47, e Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, bem como de que não há isenção tributária ou quais benefícios tributários para compra do bem ora citado.

PERGUNTA 16:

Pedimos que o quadro dos DDL pertinente ao item 43.1 das IAL (pág. 41 do ato convocatório) seja modificado, no que diz respeito à indicação de conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, pois Licitantes estrangeiros que venham a ser declarados vencedores e, assim, firmar o contrato de fornecimento podem não possuir conta corrente em tal instituição.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

RESPOSTA 16:

Fica mantido o atendimento ao item 43.1 dos IAL, de acordo com o Edital de Licitações Públicas Internacionais – LPI para fornecedores **nacionais (Brasileiros)**. Licitantes estrangeiros, para atendimento ao referido item, deverão indicar o banco de sua cidade sede para fins de faturamento.

Para demais dúvidas estamos à disposição.

Elisabeth Sutter

Coordenadora do Núcleo de Contratações e Compras

Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

São Paulo, 20 de Junho de 2013.